



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC № 46, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Divulga a Agenda Tributária do mês de janeiro de 2015

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

DECLARA:

- Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de janeiro de 2015, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).
- § 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.
 - § 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:
- I Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou
- II Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.
- § 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br.
- Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:
- I a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;
 - II o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:
- a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo anocalendário; ou
- b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro;

- III a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:
- a) do mês de junho, para eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio do respectivo anocalendário; ou
- b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de junho a 31 de dezembro.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ e da DCTF Mensal, na forma prevista no **caput**, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

- Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) Inativa até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.
- Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o **caput**, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

- Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:
 - I no caso de saída definitiva do Brasil, até:
 - a) a data da saída do País, em caráter permanente; ou
- b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;
- II no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.
- Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:
- I da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subseqüente ao da decisão judicial;
 - II da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;
- III do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.
- Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:
- I no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País:

- I a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou
- II a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.
- Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.
- Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subseqüente à ocorrência do evento.
- Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.
- § 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.
- \S 2º O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.
- § 3º Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20 .
- Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a Defis, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

- Art. 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.
- § 1º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no **caput**, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.
- § 2º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a maio do ano da entrega da ECD para situações normais, o prazo de que trata o **caput** será até o último dia útil do mês de junho do referido ano.
- § 3º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a dezembro de 2014, o prazo de que trata o **caput** será até o último dia útil do mês de junho de 2015.
- Art. 14. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCont) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.
- § 1º A obrigatoriedade de entrega do FCont, na forma prevista no **caput**, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.
- § 2º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a maio do ano da entrega da FCont para situações normais, o prazo de que trata o **caput** será até o último dia útil do mês de junho do referido ano.
- Art. 15. No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2014, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed) 2014 relativa ao ano-calendário de 2014 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dmed 2014 poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2014.
- Art. 16. Nas hipóteses em que o empresário individual tenha sido extinto, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:
- I o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no primeiro quadrimestre do ano-calendário;
 - II o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.
- Art. 17. A EFD-Contribuições será transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refira a escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.
- Art. 18. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.
- § 1º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, até o

(Fl. 5 do Ato Declaratório Executivo Codac nº 46, de 19 de dezembro de 2014.)

último dia útil do mês subsequente ao do evento.

- § 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.
- § 3º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorrido de janeiro a junho do ano-calendário, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano, mesmo prazo da ECF para situações normais relativas ao ano-calendário anterior.
- Art. 19. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

Assinado digitalmente JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO Agenda Tributária Janeiro de 2015

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

OBS: Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo

com a legislação de regência.

Diária Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - Data da realização de cevento (2 dias úte anteriores ao vencimento) Data da realização de cevento (2 dias úte anteriores ao vencimento)	Γ	com a legislação de regência.			I
Diária Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos do Trabalho Tributação exclusiva sobre remuneração indireta Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior Renda e proventos de qualquer natureza Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (18685/93) - Residentes no Exterior Fretes internacionais - Residentes no Exterior Remuneração de direitos Previdência privada e Fapi Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado Diária Imposto sobre a Exportação (IE) Diária Cide - Combustiveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Dominio Econômico nicidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, gás nat	Data de		Código	Código	Período de
Diária Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos do Trabalho Tributação exclusiva sobre remuneração indireta Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior Renda e proventos de qualquer natureza Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior Fretes internacionais - Residentes no Exterior Remuneração de direitos Previdência privada e Fapi Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado Diária Imposto sobre a Exportação (IE) Diária Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, cálcool etilico combustível. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Coffins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização do cevento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do especiaculo (federação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Pagamento de parcelamento de clube de futebol Contribuição de serviços (Lei so tuta de Superidade Social (Coffins) Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - colorido no mesmo di Recorrido no mesmo di Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Pagamento de parcelamento de clube de futebol Contribuição ventina de Especiaculos Desportivos - rendização do evento) Pagamento de parcelamento de clube de futebol Contribuição ventina de serviços (Lei so tuta realização coventina coventina de suceria bruta destinada ao clube de futebol) Pagamento de parcelamento de clube de futebol Contribuição para o realização coventina de suceria bruta desti	Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Apuração do
Diária Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos do Trabalho Tributação exclusiva sobre remuneração indireta Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Dexterior Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Dexterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior Pretes internacionais - Resident	, 6316111161116	11,0000	2	012	<u> </u>
Rendimentos do Trabalho Tributação exclusiva sobre remuneração indireta Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior Renda e proventos de qualquer natureza Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior Fretes internacionais - Residentes no Exterior Previdencia privada e Fapi Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado Diária Diária Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Dominio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, execto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etilico combustivel. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)					Tuto Geruuor (FG)
Rendimentos do Trabalho Tributação exclusiva sobre remuneração indireta Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior Renda e proventos de qualquer natureza Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior Fretes internacionais - Residentes no Exterior Previdencia privada e Fapi Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado Diária Diária Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Dominio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, execto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etilico combustivel. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)					
Tributação exclusiva sobre remuneração indireta Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior Renda e proventos de qualquer natureza Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofónicas (L6865/93) - Residentes no Exterior Fretes internacionais - Residentes no Exterior Fretes internacionais - Residentes no Exterior Fretes internacionais - Residentes no Exterior Frevidência privada e Fapi Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado Diária Diária Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, execto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álecol etilico combustivel. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização do vento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - contribuição para o Pinanciamento de clube de futebol - CNPJ - contribuição para o Pinanciamento de clube de futebol - CNPJ - contribuição para o Pinanciamento de clube de futebol - CNPJ - contribuição para o Pinanciamento de clube de futebol - CNPJ - contribuição para o Pinanciamento de clube de futebol - CNPJ - contribuição para o Pinanciamento de clube de futebol - CNPJ - contribuição para o Pinanciamento de clube de futebol - CNPJ - contribuição para o Pinanciamento de clube de futebol - CNPJ - contribuição para o Pinanciamento de clube de futebol - CNPJ - contribuição para o Pinanciamento de clube de futebol - CNPJ - contribuição para o Pinanciamento de clube de futebol - CNPJ - contribuição covento de specificado (cevento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do contribuição para o Pinanciamento de clube de fu	Diária	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior Renda e proventos de qualquer natureza Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior Fretes internacionais - Residentes no Exterior Remuneração de direitos Previdência privada e Fapi Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado Diária Diária Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico micidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a ra realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a ra realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)		Rendimentos do Trabalho			
Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior Renda e proventos de qualquer natureza Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (1.8685/93) - Residentes no Exterior Fretes internacionais - Residentes no Exterior Remuneração de direitos Previdência privada e Fapi Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado Diária Diária Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etilico combustivel. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)		Tributação exclusiva sobre remuneração indireta	2063		FG ocorrido no mesmo dia
Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior Renda e proventos de qualquer natureza Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior Fretes internacionais - Residentes no Exterior Remuneração de direitos Previdência privada e Fāpi Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado Diária Diária Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, e álecol etilico combustível. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias útes após a realização de cevento) Diário (até 2 dias útes após a realização do exercio) Diário (até 2 dias útes após a realização do exercio) Diário (até 2 dias útes após a realização do exercio) Diário (até 2 dias útes após a realização do exercio) Diário (até 2 dias útes após a realização do exercio) Diário (até 2 dias útes após a realização do exercio) Diário (até 2 dias útes após a realização do exercio) Diário (até 2 dias útes após a realização do exercio) Diário (até 2 dias útes após a realização do exercio) Diário (até 2 dias útes após a realização do exercio) Diário (até 2 dias útes após a realização do exercio) Diário (até 2 dias útes após a realização do exercio) Diário (até 2 dias útes após a realização do exercio) Diário (até 2 dias útes após a realização do exercio) Diário (até 2 dias útes após a realização do exercio) Diário (até 2 dias útes após a realização do exercio) Diário (até 2 dias útes após a realização do exercio) Diário (até 2 dias útes após a realização do exercio) Diário (até 2 dias útes após a realização do exercio) Diário (até 2 dias útes após a reali					
Exterior Renda e proventos de qualquer natureza Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior Remuneração de direitos Previdência privada e Fapi Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado Diária Imposto sobre a Exportação (IE) Ol107 Exportação, cujo registida de declaração pa despacho aduanciro tenl se verificado 15 dias ante Outros de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álecol etilico combustivel. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a (5% da receita Bruta de Espetáculos Desportivos - compositoros - compositoros de recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol - CNPJ - detenção con confederação), em seu próprio nome.					
Renda e proventos de qualquer natureza Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior Fretes internacionais - Residentes no Exterior Remuneração de direitos Previdência privada e Fapi Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado Diária Imposto sobre a Exportação (IE) Diária Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Dominio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, e álcool etilico combustível. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização de profosional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a formal injunction come. Diário (até 2 dias úteis após a pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a sociação Desportiva que mantém Equipe de Futebol promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a forma despetação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a forma despetação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a forma despetação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a forma despetação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a forma despetação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a forma despetação ou confederação), em seu próprio nome.		1	0.422		FG :1 1:
Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (1.8685/93) - Residentes no Exterior Fretes internacionais - Residentes no Exterior Remuneração de direitos Previdência privada e Fapi Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado Diária Imposto sobre a Exportação (IE) Outro Sendimentos Pagamento a beneficiário não identificado Diária Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Dominio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etilico combustivel. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)			1		FG ocorrido no mesmo dia
Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofónicas (L8685/93). Residentes no Exterior Fretes internacionais - Residentes no Exterior Remuneração de direitos Previdência privada e Fapi 9466 Aluguel e arrendamento 9478 Diária Imposto sobre a Exportação (IE) Diária Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, e álcool etilico combustível. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol realização do evento) promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a tealização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a tealização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a forma lique de futebol - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a forma lique de futebol - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade evento (2 dias útei anteriores ao vencimento) Diário (até 2 dias útei após a forma lique de futebol - CNPJ - dias útei após a forma lique de futebol - CNPJ - dias útei após a forma lique de futebol - CNPJ - dias útei após a forma lique de futebol - CNPJ - dias útei após a forma lique de futebol - CNPJ - dias útei após a forma lique fute de futebol - CNPJ - dias útei após a forma lique			1		"
Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior Fretes internacionais - Residentes no Exterior Remuneração de direitos Previdência privada e Fapi Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado Diária Imposto sobre a Exportação (IE) Diária Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, e álcool etílico combustível. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - dias úteis após a realização do Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - das ou realização do evento (2 dias úte anteriores ao vencimento) Diário (até 2 dias úteia após a realização do evento) Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - das ou realização do evento (2 dias úte anteriores ao vencimento)		Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior	0481		"
Fretes internacionais - Residentes no Exterior Remuneração de direitos Previdência privada e Fapi Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado Diária Diária Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - úteis após a realização do Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - úteis após a realização do Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - úteis após a realização do Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - úteis após a realização do Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - úteis após a realização do		Obras Audiovisuais, Cinematográficas e			
Fretes internacionais - Residentes no Exterior Remuneração de direitos Previdência privada e Fapi Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado Diária Diária Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etilico combustivel. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - dias úte após a fuelização do Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - dias úte anteriores ao vencimento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - dias úte anteriores ao vencimento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - dias úteis após a realização do evento (2 dias úte anteriores ao vencimento)		Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior	5192		"
Remuneração de direitos Previdência privada e Fapi Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado Diária Diária Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etilico combustível. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) 5434 FG ocorrido no mesmo di Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - data da realização co evento (2 dias úte anteriores ao vencimento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Pagamento a beneficiário não identificado 5217 FG ocorrido no mesmo di Importação, cujo registra da declaração, cujo registra da declaração tenha se verificado no mesmo di FG ocorrido no mesmo di					"
Previdência privada e Fapi Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado Diária Diária Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, e álcool etilico combustível. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol vernto) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - dias úteis após a realização do o realização do o evento Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - dias úte anteriores ao vencimento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do conocidente proprio nome. Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - dias úte anteriores ao vencimento)			1		"
Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado Diária Imposto sobre a Exportação (IE) Diária Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etilico combustível. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Pagamento a beneficiário não identificado 5217 FG ocorrido no mesmo dia declaração, cujo registro da declaração, cujo registro da declaração, cujo registro da declaração, cujo registro da declaração no mesmo dia. FG ocorrido no mesmo dia. FG ocorrido no mesmo dia declaração ou confederação, em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Pagamento a beneficiário não identificado FG ocorrido no mesmo dia declaração ou confederação, em seu próprio nome. Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento) Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento)					,,
Diária Diária Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, e álcool etilico combustivel. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do cevento) Pagamento a beneficiário não identificado 5217 FG ocorrido no mesmo di Exportação, cujo registi da declaração, cujo registi da declaração, cujo registi da declaração tenha everificado no mesmo dia. FG ocorrido no mesmo di Seguridade Social (Cofins) Diário (até 2 dias úteis apó					,,
Pagamento a beneficiário não identificado Diária Diária Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etilico combustível. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do correlator o promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a realização do correlator o promotora do espetáculo federação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a realização do correlator o promotora do espetáculo federação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a realização do correlator o promotora do espetáculo federação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a realização do correlator o promotora do espetáculo federação ou confederação), em seu próprio nome.			94/8		
Diária Imposto sobre a Exportação (IE)					
Diária Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)		Pagamento a beneficiário não identificado	5217		FG ocorrido no mesmo dia
Diária Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)					
Diária Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Diária	Imposto sobre a Exportação (IE)	0107		Exportação, cujo registro
Diária Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias realização do evento)		1 , ()			
Diária Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias realização do evento) Piário (até 2 dias profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol) Diário (até 2 dias realização do (2 dias úte anteriores ao vencimento)					, , ,
Diária Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome. Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol) Diário (até 2 dias úte anteriores ao vencimento)					
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a realização do Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol) Diário (até 2 dias úteis após a realização do					se verificado 13 días antes.
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a realização do Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol) Diário (até 2 dias úteis após a realização do					
incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) 5434 FG ocorrido no mesmo dia. Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) 5442 FG ocorrido no mesmo dia. Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento (2 dias úte anteriores ao vencimento) Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento) Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento) Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento) Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento) Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento) Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento) Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento) Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento) Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento) Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento) Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento) Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento) Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento) Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento) Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento)	Diária				
gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Possible de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol) Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol) Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a realização do cevento (2 dias úte anteriores ao vencimento)		Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico			
e álcool etílico combustível. Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento (2 dias úte anteriores ao vencimento)		incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados,			Importação, cujo registro
Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a realização do cevento) Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol) Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)		gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados,			da declaração tenha se
Diária Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome. Pagamento de parcelamento de clube de futebol Pagamento de parcelamento de clube de futebol Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) FG ocorrido no mesmo di FG ocorrido no mesmo di Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a realização do confederação)			9438		
Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol) Diário (até 2 dias úteis após a realização do confederação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a realização do confederação do confeder		0.0000000000000000000000000000000000000	,		
Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol) Diário (até 2 dias úteis após a realização do cevento (2 dias úteis após a realização do cevento)	Diária	Contribuição para o PIS/Pasen			
Diária Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a realização do Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - úteis após a realização do Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) FG ocorrido no mesmo di Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento)	Diaria		5424		EC acarrida no magna dia
Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Pagamento de parcelamento de clube de futebol profissional - Receita bruta destinada ao clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol) Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento) Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento)		Importação de serviços (Lei II- 10.863/04)	3434		ro ocorrido no mesmo dia
Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Pagamento de parcelamento de clube de futebol profissional - Receita bruta destinada ao clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol) Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento) Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento)					
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol) Pagamento de serviços (Lei nº 10.865/04) Serviços (Lei nº 10.865/04) FG ocorrido no mesmo dia contractiva de Futebol proficio no mesmo dia contractiva de Futebol profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - (2 dias úte anteriores ao vencimento) Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento)	Diária				
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a realização do confederação) Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol) Total da realização do evento (2 dias úteis após a reali					
úteis após a realização do evento)Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome.Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento)Diário (até 2 dias úteis após a realização doPagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento)		Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5442		FG ocorrido no mesmo dia
úteis após a realização do evento)Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome.Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento)Diário (até 2 dias úteis após a realização doPagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento)					
úteis após a realização do evento)Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome.Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento)Diário (até 2 dias úteis após a realização doPagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)Data da realização de evento (2 dias úte anteriores ao vencimento)	Diário (até 2 dias	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol			
realização do evento) CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a realização do confederação) Data da realização do evento (2 dias úteis após a realização do evento (2 dias úteis após a realização do confederação) Data da realização do evento (2 dias úteis após a confederação) Data da realização do evento (2 dias úteis após a confederação) Data da realização do evento (2 dias úteis após a confederação) Data da realização do evento (2 dias úteis após a confederação)					
evento) promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a realização do 15% da receita bruta destinada ao clube de futebol 1 (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol) evento (2 dias úte anteriores ao vencimento) Data da realização do evento (2 dias úte anteriores ao vencimento)					Data da raalização do
próprio nome. Diário (até 2 dias úteis após a realização do parceita bruta destinada ao clube de futebol) Diário (até 2 dias úteis após a realização do realização do realização do proprio nome. Data da realização do evento (2 dias úte anteriores ao vencimento)					
Diário (até 2 dias úteis após a realização do realização do control de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol) Data da realização do evento (2 dias úte anteriores ao vencimento)	evento)		l.		`
úteis após a realização do(5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)4316evento (2 dias úte anteriores ao vencimento)		proprio nome.		2550	anteriores ao vencimento)
úteis após a realização do(5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)4316evento (2 dias úte anteriores ao vencimento)					
úteis após a realização do(5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)4316evento (2 dias úte anteriores ao vencimento)	Diário (até 2 dias	Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ -			Data da realização do
realização do anteriores ao vencimento	úteis após a	(5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)		4316	evento (2 dias úteis
	realização do				anteriores ao vencimento)
	-				
Até o 2º dia útil Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor	Atá o 2º dio ú#1	Contribuição do Plano do Saguridado Social Saguidado			
, ,					
após a data do Público (CPSS)					
pagamento das CPSS - Servidor Civil Licenciado/Afastado, sem	• •	CPSS - Servidor Civil Licenciado/Afastado, sem			
	remunerações		1		
dos servidores		remuneração	1684		Dezembro/2014
	dos servidores		1684		Dezembro/2014

D a.4 J -	Juneiro de 2013	C	C	Dania J. J.
Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
Data de vencimento do	Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/Pasep		1708	Mês da prestação do serviço
tributo na	Reclamatória Trabalhista - CEI		2801	"
época da	Reclamatória Trabalhista - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades			
ocorrência do	(Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2810	"
fato gerador	Reclamatória Trabalhista - CNPJ		2909	"
(vide art. 11 do	Reclamatória Trabalhista - CNPJ - pagamento exclusivo para outras			
ADE Codac nº 46, de 2014)	entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2917	"
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		21 a 31/dezembro/2014
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSS - Pensionista Civil	1717		"
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária	1769		"
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1814		"
	CPSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança	1690		"
	CPSS - Patronal - Decisão Jud Mandado Segurança - Operação Intra-			
	Orçamentária	1808		"
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo -Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723		21 a 31/dezembro/2014
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1730		"
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1752		"
6	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		21 a 31/dezembro/2014
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		" "
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		,,
	Fundo de Investimento em Ações	6813		,,
	Operações de swap Day-Trade - Operações em Bolsas	5273 8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011 Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior	3699		"
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos	5286		21 a 31/dezembro/2014
	Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
	Outros Rendimentos	7733		
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		21 a 31/dezembro/2014
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		"
6	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		21 a 31/dezembro/2014
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		"

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
6	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos			
	ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		21 a 31/dezembro/2014
	Aplicações Financeiras	6854		"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		"
	Seguros	3467		"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"
8	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder público -CNPJ		7307	 1º a 31/dezembro/2014
	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder público - CNPJ -			
	estoque		7315	"
9	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
9	Cigarros Contendo Tabaco (Cigarros do código 2402.20.00 da Tipi)	1020		Dezembro/2014
	Cigarios Contendo Tabaco (Cigarios do codigo 2402.20.00 da Tipi)	1020		Dezembro/2014
9	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Outros Rendimentos			
	Juros de empréstimos externos	5299		Dezembro/2014
14	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		1º a 10/janeiro/2015
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699		"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior	3099		
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286		1º a 10/janeiro/2015
		3280		1- a 10/janen 0/2015
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490		,,
		9453		,,
	Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos	9433		
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0016		10 - 10/::/2015
		0916		1º a 10/janeiro/2015
	Prêmios obtidos em bingos Multas e vantagens	8673 9385		"
	Multas e Vallagens	7303		
14	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos			
	ou Valores Mobiliários (IOF)	1150		10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		1º a 10/janeiro/2015
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		"
	Aplicações Financeiras	6854		" "
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		"
	Seguros	3467		"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"
15	Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico			
-	incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto			
	sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9331		Dezembro/2014
	and a record requestion, a same matrial control of the control of			2 222moi 0/ #VII

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do
rencimento	Tribuios	Durj	GI 5	Fato Gerador (FG)
15	Cide - Remessas ao Exterior - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 2º da Lei nº 10.168/2000, alterado pelo art. 6º da Lei nº 10.332/2001.	8741		Dezembro/2014
15	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		16 a 31/dezembro/2014
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado Retenção - Aquisição de autopeças	5979 3770		"
15	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado Retenção - Aquisição de autopeças	5952 5960 3746		16 a 31/dezembro/2014 "
15	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5987		16 a 31/dezembro/2014 "
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo CPSS - Servidor Civil Inativo CPSS - Pensionista Civil CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária CPSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança CPSS - Patronal - Decisão Jud Mandado Segurança - Operação Intra-Orçamentária	1661 1700 1717 1769 1814 1690		1º a 10/janeiro/2015
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723		1º a 10/janeiro/2015
	Contribuinte Individual - recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - recolhimento mensal - com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento Mensal - NIT/PIS/Pasep Segurado Facultativo - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Segurado Especial - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Empregado Doméstico - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social - PSPS - Lei nº 12.470/2011 MEI - Complentação Mensal Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep		1007 1120 1163 1406 1473 1503 1600 1830 1910 1929 1945	1º a 31/dezembro/2014

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
15	Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral NIT/PIS/Pasep		1104	1º outubro a 31 de dezembro/2014
	Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral - Com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep		1147	"
	Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria apenas por idade		1100	
	Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/Pasep Segurado Facultativo - recolhimento trimestral - NIT/PIS/Pasep Facultativo - One a consentadorio an accompanidad a Recolhimento		1180 1457	"
	Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade - Recolhimento		1490	"
	Trimestral - NIT/PIS/Pasep Segurado Especial - recolhimento trimestral - NIT /PIS/Pasep		1554	"
	Empregado Doméstico - recolhimento trimestral - NIT/PIS/Pasep		1651	"
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento trimestral - Complemento para		1031	
	Plano Simplificado da Previdência Social - PSPS - Lei nº 12.470/2011		1848	"
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento trimestral - NIT/PIS/Pasep		1937	"
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento trimestral - Complemento		1953	"
	Tuodiadivo Baixa Renda Tocommento annostra Componento		1733	
20	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital	2200		D 1 /2014
	Aluguéis e royalties pagos a pessoa física	3208		Dezembro/2014
	Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador	3277		
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade Contribuição	2222		"
	Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva	3223		
	Rendimentos de Capital			
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade Beneficio Definido - Não Optante Tributação Exclusiva	3556		Dezembro/2014
	Resgate Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva	3579		Dezembro/2014
	Benefício Previdência Complementar - Não Optante Tributação	3540		,,
	Exclusiva Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação	3340		
	Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva	5565		"
	Rendimentos do Trabalho	3303		
	Trabalho assalariado	0561		Dezembro/2014
	Trabalho sem vínculo empregatício	0588		"
	Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público	3533		"
	Participação nos Lucros ou Resultados – PLR	3562		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto	3302		
	o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	5936		"
	Rendimentos Acumulados - art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	1889		"
	Outros Rendimentos			
	Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica	1708		Dezembro/2014
	Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring	5944		"
	Pagamento PJ a cooperativa de trabalho	3280		"
	Juros e indenizações de lucros cessantes	5204		"
	Vida Gerador de Beneficio Livre (VGBL)	6891		"
	Indenização por danos morais	6904		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o			
	disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	5928		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados/Distrito			
	Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 Demais rendimentos	1895 8045		"
	Demais renamentos	00 7 2		
20	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta			
	Art. 7º da Lei nº 12.546/2011	2985		Dezembro/2014
	Art. 8º da Lei nº 12.546/2011	2991		"

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
20	Contribuição para o PIS/Pasep Entidades financeiras e equiparadas	4574		Dezembro/2014
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			
	Entidades financeiras e equiparadas	7987		Dezembro/2014
20	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou		2852	Diversos
	Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2879	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou		2950	"
	Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2976	"
20	Simples - CNPJ Empresas optantes pelo Simples - CNPJ - recolhimento sobre		2003	1º a 31/dezembro/2014
	aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física. Empresas optantes pelo Simples - CNPJ - recolhimento sobre		2011	"
	contratação de transportador rodoviário autônomo.		2020	"
	Empresas em geral - CNPJ - pagamento evaluaivo para entras		2100	"
	Empresas em geral - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.) Cooperativa de Trabalho - CNPJ - contribuição descontada do		2119	"
	cooperado - Lei nº 10.666/2003.		2127	"
	Empresas em geral - CEI		2208	"
	Empresas em geral - CEI - pagamento exclusivo para outras		2216	,,
	entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2216	" "
	Filantrópicas com isenção - CNPJ Filantrópicas com isenção - CEI		2305 2321	"
	Órgãos do poder público - CNPJ		2402	"
	Órgãos do poder público - CNP3 Órgãos do poder público - CEI		2402	"
			2429	
	Órgãos do poder público - CNPJ - recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física. Órgão do Poder Público - CNPJ - recolhimento sobre contratação de		2437	"
	transporte rodoviário autônomo		2445	"
	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta a Título de Patrocínio, Licenciamento de Uso de Marcas e Símbolos, Publicidade, Propaganda e Transmissão de Espetáculos -			
	CNPJ - retenção e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em		2500	"
	seu próprio nome. Comercialização da produção rural - CNPJ		2500 2607	" "
	Comercialização da produção rural - CNPJ - pagamento exclusivo		2007	
	para outras entidades (Senar) Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de		2615	"
	serviço - CNPJ Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço -		2631	n
	CNPJ (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal) Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de		2640	"
	serviço - CEI Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço - CEI		2658	"
	(uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal)		2682	"

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
20	Comercialização da produção rural - CEI Comercialização da produção rural - CEI - pagamento exclusivo para		2704	1º a 31/dezembro/2014
	outras entidades (Senar)		2712	"
20	Pagamento de parcelamento administrativo - número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência (preenchimento		4308	Diversos
	exclusivo pelo órgão emissor) Comprev - pagamento de dívida ativa - parcelamento de regime		6106	"
	próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência	DAS	6505	"
	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	(Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Dezembro/2014
	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à	4095		Dezembro/2014
	Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações	1068		"
	Imobiliárias e às Construções	4112		"
	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL,	4095		Dezembro/2014
	PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações	1068		"
	Imobiliárias e às Construções	4153		"
	Contribuição para o PIS/Pasep Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL,	4095		Dezembro/2014
	PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações	1068		"
	Imobiliárias e às Construções	4138		"
	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL,	4095		Dezembro/2014
	PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações	1068		"
	Imobiliárias e às Construções.	4166		"

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
23	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		11 a 20/janeiro/2015
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699		"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento			
	Coletivo	5286		11 a 20/janeiro/2015
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos			-
	Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
	Outros Rendimentos			
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		11 a 20/janeiro/2015
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		"
	Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito - Pessoa Jurídica Operações de Crédito - Pessoa Física Operações de Câmbio - Entrada de moeda Operações de Câmbio - Saída de moeda Aplicações Financeiras Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97) Seguros Ouro, Ativo Financeiro	1150 7893 4290 5220 6854 6895 3467 4028		11 a 20/janeiro/2015 " " " " " " " "
23	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Posição na Tipi Produto 87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida; 87.06 Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05; 84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspo-transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados; 84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de esporte; 84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37;	0676 0676 1097 1097		Dezembro/2014 " Dezembro/2014 "

Data de		Código	Código	Período de
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Apuração do
				Fato Gerador (FG)
23	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Posição na Tipi Produto	1097		Danambus/2014
	87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09);	1097		Dezembro/2014
	87.02 Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista;	1097		"
	87.04 Veículos automóveis para transporte de mercadorias;	1097		"
	87.05 Veículos automóveis para transporte de mercadorias, 87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros,	1097		
	caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-			
	betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-			
	oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente			
	para transporte de pessoas ou de mercadorias;	1097		"
	87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados			
	com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.			
	,	1097		"
23	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarros Contendo			
	Tabaco	5110		Dezembro/2014
	Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), Tabaco e seus			
	Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33,	5100		"
	87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi	5123		"
	Bebidas do capítulo 22 da Tipi Cervejas - Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº	0668		
	10.833, de 29 de dezembro de 2003.	0821		"
	Demais bebidas - Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei	0821		
	nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.	0838		"
	10 101000, 40 2 40 40 20 000.	0020		
23	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Faturamento	8109		Dezembro/2014
	Folha de salários	8301		"
	Pessoa jurídica de direito público	3703		"
	Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária	8496		" "
	Combustíveis	6824		" "
	Não-cumulativa	6912		"
	Vendas à Zona França de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária	1921		
	Cervejas - Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.	0679		"
	Demais bebidas - Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei	0079		
	nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.	0691		"
	Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no §º 4º do art.	0071		
	5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	0906		"
23	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			
	Demais Entidades	2172		Dezembro/2014
	Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária	8645		"
	Combustíveis	6840		" "
	Não-cumulativa	5856		" "
	Vendas à Zona França de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária	1840		"
	Cervejas - Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.822 do 20 do documbro do 2002	0760		"
	10.833, de 29 de dezembro de 2003.	0760		
	Demais bebidas - Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.	0776		"
	nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no §º 4º do art.	0//0		
	5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	0929		"
	au Lei ii 7.710, de 27 de novembro de 1770.	0,2,		
		I.		

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
26	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público			
	(CPSS)	1//1		11 - 20/:/2015
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		11 a 20/janeiro/2015
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		
	CPSS - Pensionista Civil	1717		"
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra- Orçamentária CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-	1769		"
	Orçamentária	1814		,,
	CPSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança	1690		"
	CPSS - Patronal - Decisão Jud Mandado Segurança - Operação Intra-	1070		
	Orçamentária	1808		"
26	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de	1723		11 a 20/janeiro/2015
	Pequeno Valor CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno	1730		"
	Valor	1752		"
30	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF)			
	Recolhimento mensal (Carnê Leão)	0190		Dezembro/2014
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos	4600		"
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações			
	e resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira	8523		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsa	6015		"
30	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital			
	Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de			
	Capital Distribuídos	5232		Dezembro/2014
30	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Contrato de Derivativos	2927		Dezembro/2014
30	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) PJ obrigadas à apuração com base no lucro real Entidades Financeiras			
	Balanço Trimestral (1ª quota)	1599		Outubro a Dezembro/2014
	Estimativa Mensal	2319		Dezembro/2014
	Demais Entidades	2319		Dezembro/2014
	Balanço Trimestral (1ª quota)	0220		Outubro a Dezembro/2014
	Estimativa Mensal	2362		Dezembro/2014
	Optantes pela apuração com base no lucro real			
	Balanço Trimestral (1ª quota)	3373		Outubro a Dezembro/2014
	Estimativa Mensal	5993		Dezembro/2014
	Lucro Presumido (1ª quota)	2089		Outubro a Dezembro/2014
	Lucro Arbitrado (1ª quota)	5625		"
	IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Real IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Presumido	3317		Dezembro/2014
	ou Arbitrado	0231		"

	Janetro de 2015			
Data de		Código	Código	Período de
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Apuração do
				Fato Gerador (FG)
				()
30	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)			
	FINOR/Balanço Trimestral - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91			
	(1º quota)	9004		Outubro a Dezembro/2014
		9017		
	FINOR/Estimativa - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91	9017		Dezembro/2014
	FINAM/Balanço Trimestral - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91	0000		
	(1ª quota)	9020		Outubro a Dezembro/2014
	FINAM/Estimativa - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91	9032		Dezembro/2014
	FUNRES/Balanço Trimestral - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91			
	(1ª quota)	9045		Outubro a Dezembro/2014
	FUNRES/Estimativa - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91	9058		Dezembro/2014
	Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP optantes			
	pelo Simples Nacional	0507		"
	pero simpres reactional	0507		
30	Contribuição para o PIS/Pasep			
30	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito			
		5052		10 - 15/:/2015
	privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		1º a 15/janeiro/2015
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5979		
	Retenção - Aquisição de autopeças	3770		"
30	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social			
	(Cofins)			
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito			
	privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		1º a 15/janeiro/2015
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5960		"
	Retenção - Aquisição de autopeças	3746		"
	Retelição - Aquisição de autopeças	3/40		
20	Containing Containing Lorent Line (CCL)			
30	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)			
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito			
	privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		1º a 15/janeiro/2015
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5987		"
30	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)			
	PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real			
	Entidades Financeiras			
	Balanço Trimestral (1ª quota)	2030		Outubro a Dezembro/2014
	Estimativa Mensal	2469		Dezembro/2014
	Demais Entidades	2.00		Dezemb10/2011
	Balanço Trimestral (1ª quota)	6012		Outubro a Dezembro/2014
	Estimativa Mensal	2484		Dezembro/2014
		2404		Dezembro/2014
	PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou	2272		
	arbitrado (1ª quota)	2372		Outubro a Dezembro/2014
30	Programa de Recuperação Fiscal (Refis)			
	Parcelamento vinculado à receita bruta	9100		Diversos
	Parcelamento alternativo	9222		"
	ITR/Exercícios até 1996	9113		"
	ITR/Exercícios a partir de 1997	9126		"
	•			
30	Parcelamento Especial (Paes)			
• •	Pessoa fisica	7042		Diversos
	Microempresa	7093		111111111111111111111111111111111111111
	1	7114		,,
	Empresa de pequeno porte			"
	Demais pessoas jurídicas	7122		"
	Paes ITR	7288		<u>"</u>

	Janetro de 2015			
Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
30	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 1º MP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples Demais pessoas jurídicas	0830 0842		Diversos "
30	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 8º MP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples	1927		Diversos
30	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 9º MP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples	1919		Diversos
30	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 767/2007	0285		Divorgos
30	Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 4º IN/RFB nº 767/2007	0283		Diversos
	Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4324	Diversos
30	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 3º IN/RFB nº 902/2008			
	Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0873		Diversos
30	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 4º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4359	Diversos
20				
30	Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente	1136		Diversos
	dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1165		"
	PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos	1194		"
	Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de	1204		"
	Créditos de IPI - Art. 2º RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas	1210		"
	Anteriormente - Art. 1º RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente	1233		"
	dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas	1240		"
	Anteriormente - Art. 1º	1279		"
	RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refís, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1285		"
	RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1291		"

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Apuração do
				Fato Gerador (FG)
30	Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários -	3780		Diversos
	Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos -	3796		"
	Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos -	3835		"
	Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida	3841		"
	Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários -	3858		"
	Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários -	3870		"
	Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento	3887		"
	de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento	3926		"
	de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida	3932		"
	Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	3955		"
30	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - IRPJ/CSLL Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40 Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40	4059 4065		Diversos "
30	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - PIS/Cofins Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento - PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento - PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/Cofins - Art. 39, § 1º Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/Cofins - Art. 39, § 1º	4007		Diversos " " "
30	Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento	4720 4737 4743 4750		Diversos " "
30	Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital – RFB Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital – PGFN	4983 4990		Diversos "
	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei nº 8.212/91 NIT/PIS/Pasep GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico, Segurado Especial) - DEBCAD (preenchimento		1759	Diversos
	exclusivo pelo órgão emissor)		1201	" "
	ACAL - CNPJ ACAL - CEI		3000 3107	"
	GRC Contribuição de empresa normal - DEBCAD (preenchimento			"
	exclusivo pelo órgão emissor)		3204	"

Data da		Cádica	Cádica	Davida da da
Data de		Código		
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Apuração do
				Fato Gerador (FG)
30	Pagamento de débito - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão			
	emissor)		4006	Diversos
	Pagamento/Parcelamento de débito - CNPJ		4103	"
	Pagamento de débito administrativo - Número do título de cobrança			
	(preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		4200	"
	Depósito Recursal Extrajudicial - Número do Título de Cobrança -			
	Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal (CDC=104)		4995	"
30	Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência (Preenchimento			
	exclusivo pelo órgão emissor)		6009	"
	Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência (Preenchimento			
	exclusivo pelo órgão emissor)		6203	"
	Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável - Referência			
	(Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6300	"
	Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência (Preenchimento			
	exclusivo pelo órgão emissor)		6408	"
	Comprev - pagamento de dívida ativa - não parcelada de regime próprio			
	de previdência social RPPS - órgão do poder público – referência		6513	"

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/Dezembro/2014
9	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1º a 31/Dezembro/2014
15	EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita. - Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda. - Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011. (Consulte a Instrução Normativa nº 1.252, de 1º de março de 2012)	Novembro/2014
20	PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	Dezembro/2014
22	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – Mensal	Novembro/2014
30	DIPI - TIPI 33 - produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria	Novembro e Dezembro/2014
30	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social - competência 13	1°/Janeiro/2014 a 31/Dezembro/2014
30	Opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional	
	De Interesse Principal das Pessoas Físicas	
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/Dezembro/2014
30	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social - competência 13	1°/Janeiro/2014 a 31/Dezembro/2014
30	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Dezembro/2014